

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

SERVIÇO 3.2 – CONTROLE DO ABASTECIMENTO E DO USO DA FROTA DE VEÍCULOS DA UFCA

PAINT 2023

**Juazeiro do Norte – CE
Julho - 2026**

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2023
SERVIÇO 3.2 – CONTROLE DO ABASTECIMENTO E DO USO DA FROTA DE
VEÍCULOS DA UFCA
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 003/2023

Data de conclusão do Relatório de Auditoria: 30/10/2023

Situação: Monitoramento concluído em abril de 2025

Tipo de serviço: Apuração

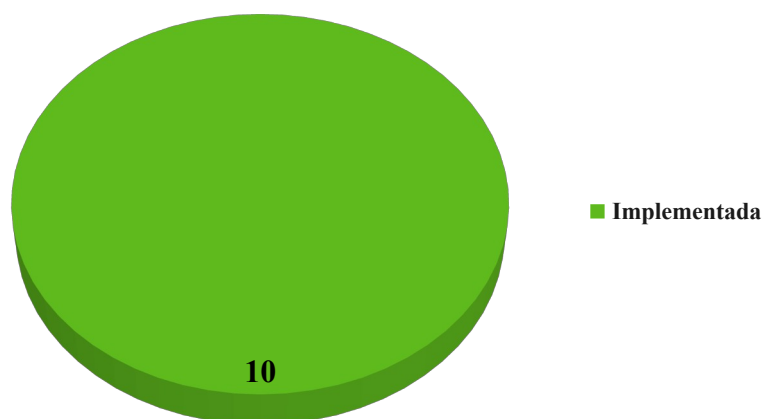
EQUIPE DE AUDITORIA

Coordenador: Edson Menezes Vilar

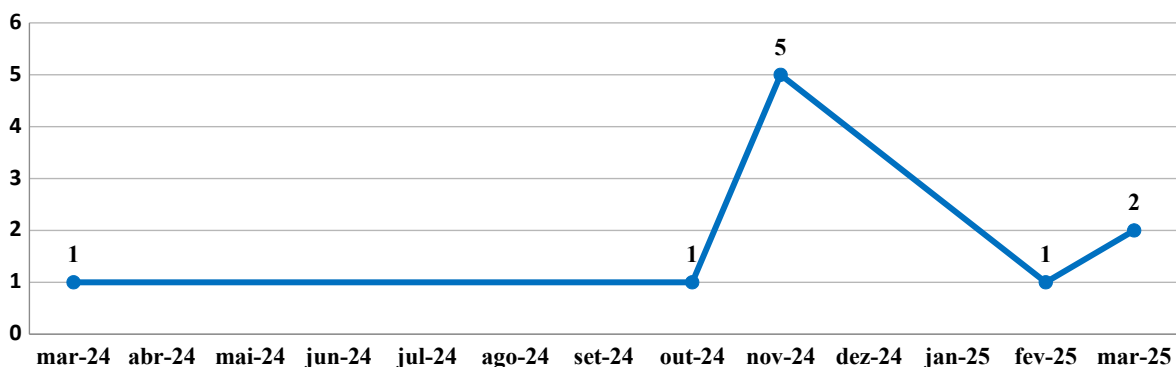
Auxiliar: Raíza Caroline Salvador de Oliveira

Supervisor: Antonio Rafael Valério de Oliveira

RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES



RECOMENDAÇÕES IMPLEMENTADAS



CONSTATAÇÃO 01:

Abastecimento de veículos não pertencentes à frota da UFCA às despesas do poder público, sem amparo legal.

Recomendação 01 (ID 1554146):

Promover o ressarcimento dos valores utilizados indevidamente, totalizando R\$ R\$ 1.759,01, por meio das instâncias competentes e, se for o caso, o cadastramento dos débitos resultantes de dispensa de instauração de TCE, em virtude do valor, consoante termos do art. 6º, inciso I, da IN-TCU nº 71/2012, alterada pela IN-TCU nº 76/2016, e § 4º do art. 11 da DN-TCU nº 155/2016.

Prazo para implementação da providência: 31/12/2024

Situação em Julho de 2026: Implementada em março de 2025

Manifestação dos gestores, por meio do Sistema e-CGU, em 20/03/2025:

Tendo em vista a resolução da recomendação não estar mais na competência desta diretoria de logística para atendimento, insere-se à manifestação a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, seguindo orientações do controle interno na última interação. Anexa-se resposta da respectiva pró-reitoria sobre a solicitação de manifestação a respeito do objeto desta recomendação.

Posicionamento da equipe da Audin, por meio do Sistema e-CGU, em 01/04/2025:

Os gestores da DLA contataram os servidores da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) a respeito do ressarcimento ao erário do servidor em questão, cuja resposta, via Ofício nº 028/2025/CAP/PROGEP/UFCA, emitido em 14 de março de 2025, foi remetida em anexo. De acordo com o referido documento, o ressarcimento ao erário no valor de R\$2.394,64 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme julgamento do processo n. 23507.00XXXX/2023-XX [editado], foi concluído. O valor foi descontado em duas parcelas, sendo inserido na rubrica 00011 - SUSPENSÃO CONV.MULTA L.8112/90 (inadequada), mas a finalidade do ressarcimento foi cumprida.

Diante do exposto, constatou-se a veracidade das informações descritas por meio de consultas aos comprovantes enviados em anexo. Assim, considera-se implementada a recomendação.

Recomendação 02 (ID 1554147):

Promover a abertura de processo administrativo a fim de apurar a responsabilidade do servidor CPF ***.161.473-**, junto às instâncias competentes, conforme previsão disposta no Art. 42 do Regulamento de Uso de Veículos Oficiais da UFCA e demais normativos vigentes, pelo uso indevido do cartão de abastecimento dos veículos oficiais para abastecimento de carros particulares, sem amparo legal; e pelos atestes administrativos referente aos meses de março/2023 e abril/2023, consoante relato descrito na Constatação 03.

Prazo para implementação da providência: 31/12/2024

Situação em Julho de 2026: Implementada em novembro de 2024

Manifestação dos gestores, por meio do Sistema e-CGU, em 13/11/2024:

Considerando a recomendação, a DLA encaminhou os autos aos órgãos competentes para providências. Conforme processo 23507.00XXXX/2024-XX [editado], que trata da solicitação das medidas tomadas, a Sepad manifestou-se através do ofício n.º 58/2024/SEPAD/UFCA (Anexo).

Posicionamento da equipe da Audin, por meio do Sistema e-CGU, em 20/12/2024:

Os gestores da DLA remeteram, em anexo, cópia do Ofício nº 58/2024/SEPAD/UFCA, remetido pela gestora da Sepad, contendo as informações relacionadas à apuração de responsabilidade dos servidores mencionados no Relatório de Auditoria nº 03/2023. De forma complementar, a equipe da Auditoria Interna da UFCA solicitou à gestora da referida unidade, documentos comprobatórios sobre as informações constantes no ofício, sendo prontamente encaminhados por e-mail.

Diante do exposto, conforme relatório final da apuração, o juízo preliminar da comissão resultou no Termo de Indiciação – termo formal de acusação –, cujo teor apontou os fatos ilícitos imputados ao servidor em questão. Dado o contraditório e a ampla defesa, concluiu-se pela necessidade de aplicar a penalidade de suspensão pelo não cumprimento do dever funcional previsto no artigo 116, inciso III, da Lei 8.112/90 ao servidor indicado. Os procedimentos adotados pela Comissão obedeceram às formalidades legais e regulamentares, sendo aprovado o Relatório Final pelo procurador federal e, posteriormente, julgado pelo magnífico reitor da UFCA. Nesse sentido, considera-se implementada a recomendação.

CONSTATAÇÃO 02:

Utilização de veículos oficiais sem a devida comprovação de uso destinado, exclusivamente, ao serviço público.

Recomendação 03 (ID 1554149):

Promover o ressarcimento dos valores utilizados sem a comprovação de que os veículos foram abastecidos para atender interesses da UFCA, totalizando R\$ 1.158,11, por meio das instâncias competentes e, se for o caso, o cadastramento dos débitos resultantes de dispensa de instauração de TCE, em virtude do valor, consoante termos do art. 6º, incisos I, da IN-TCU nº 71/2012, alterada pela IN-TCU nº 76/2016 e § 4º do art. 11 da DN-TCU nº 155/2016.

Prazo para implementação da providência: 31/12/2024

Situação em Julho de 2026: Implementada em março de 2025

Manifestação dos gestores, por meio do Sistema e-CGU, em 20/03/2025:

Tendo em vista a resolução da recomendação não estar mais na competência desta diretoria de logística para atendimento, insere-se à manifestação a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, seguindo orientações do controle interno na última interação. Anexa-se resposta da respectiva pró-reitoria sobre a solicitação de manifestação a respeito do objeto desta recomendação

Posicionamento da equipe da Audin, por meio do Sistema e-CGU, em 01/04/2025:

Os gestores da DLA contataram os servidores da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) a respeito do ressarcimento ao erário do servidor em questão, cuja resposta, via Ofício nº 028/2025/CAP/PROGEP/UFCA, emitido em 14 de março de 2025, foi remetida em anexo. De acordo com o referido documento, o ressarcimento ao erário no valor de R\$2.394,64 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme julgamento do processo n. 23507.00XXXX/2023-XX [editado], foi concluído. O valor foi descontado em duas parcelas, sendo inserido na rubrica 00011 - SUSPENSÃO CONV.MULTA L.8112/90 (inadequada), mas a finalidade do ressarcimento foi cumprida.

Diante do exposto, constatou-se a veracidade das informações descritas por meio de consultas aos comprovantes enviados em anexo. Assim, considera-se implementada a recomendação.

CONSTATAÇÃO 03:

Atuação deficiente da fiscalização dos contratos de abastecimento e de manutenção de veículos oficiais da UFCA.

Recomendação 04 (ID 1554151):

Promover a abertura de processo administrativo a fim de apurar a responsabilidade do servidor CPF ***.597.073-** pelo cadastro e emissão do cartão destinado a veículos que não pertencem à frota oficial da UFCA, possibilitando o seu uso, causando possível prejuízo ao erário no montante estimado de R\$ 1.759,01 (Hum mil, setecentos e cinquenta e nove reais e um centavo); e pelo ateste no Termo de Recebimento Provisório, mesmo ciente das inconsistências.

Prazo para implementação da providência: 31/12/2024

Situação em Julho de 2026: Implementada em novembro de 2024

Manifestação dos gestores, por meio do Sistema e-CGU, em 13/11/2024:

Considerando as devidas recomendações, a DLA encaminhou aos órgãos competentes as respectivas necessidades de providências. De acordo com a Sepad, foram instaurados processos administrativos para apuração disciplinar, bem como para ressarcimento, conforme o caso. Segue ofício de resposta (anexo) deste órgão a respeito das medidas tomadas, através do processo n. 23507.00XXXX/2024-XX [editado].

Posicionamento da equipe da Audin, por meio do Sistema e-CGU, em 10/12/2024:

Os gestores da DLA remeteram, em anexo, cópia do Ofício nº 58/2024/SEPAD/UFCA, remetido pela gestora da Sepad, contendo as informações relacionadas à apuração de responsabilidade dos servidores mencionados no Relatório de Auditoria nº 03/2023. De forma complementar, a equipe da Auditoria Interna da UFCA solicitou à gestora da referida unidade, documentos comprobatórios sobre as informações do ofício, sendo prontamente encaminhados por e-mail.

Diante do exposto, conforme relatório final da apuração, o juízo preliminar da comissão resultou na exclusão de culpabilidade do servidor em questão, devido à incapacidade de compreender a potencial ilicitude da conduta do momento de sua prática. Os procedimentos adotados pela Comissão obedeceram às formalidades legais e regulamentares, sendo aprovado o Relatório Final pelo procurador federal e, posteriormente, julgado pelo magnífico reitor da UFCA. Nesse sentido, considera-se implementada a recomendação.

Recomendação 05 (ID 1554153):

Promover a abertura de processo administrativo a fim de apurar a responsabilidade da servidora CPF ***.045.393-** pelo ateste administrativo de conformidade da nota, sem cuidar de verificar o cumprimento do contratado tal qual estipulado em edital.

Prazo para implementação da providência: 31/12/2024

Situação em Julho de 2026: Implementada em novembro de 2024

Manifestação dos gestores, por meio do Sistema e-CGU, em 13/11/2024:

Considerando a recomendação, foram encaminhadas à Reitoria para respectivas providências às disposições aferidas. Em resposta ao processo 23507.00XXXX/2024-XX [editado], em que se solicita manifestação da reitoria, por meio da sua secretaria de processos disciplinares - Sepad, anexa-se o ofício de resposta desta acerca das medidas efetuadas.

Posicionamento da equipe da Audin, por meio do Sistema e-CGU, em 10/12/2024:

Os gestores da DLA remeteram, em anexo, cópia do Ofício nº 58/2024/SEPAD/UFCA, remetido pela gestora da Sepad, contendo as informações relacionadas à apuração de responsabilidade dos servidores mencionados no Relatório de Auditoria nº 03/2023. De forma complementar, a equipe da Auditoria Interna da UFCA solicitou à gestora da referida unidade, documentos comprobatórios sobre as informações do ofício, sendo prontamente encaminhados por e-mail.

Diante do exposto, conforme relatório final da apuração, o juízo preliminar da comissão resultou na exclusão de culpabilidade da servidora em questão, devido à inexigibilidade de conduta diversa. Os procedimentos adotados pela Comissão obedeceram às formalidades legais e regulamentares, sendo aprovado o Relatório Final pelo procurador federal e, posteriormente, julgado pelo magnífico reitor da UFCA. Nesse sentido, considera-se implementada a recomendação.

Recomendação 06 (ID 1554154):

Aperfeiçoar os procedimentos internos relativos à fiscalização dos contratos firmados, adotando, entre outros, a prática de relacionar na portaria de nomeação as responsabilidades do gestor/fiscal do contrato, considerando, entre outros aspectos, conhecimentos técnicos, experiências profissionais, a complexidade do objeto e o quantitativo de contratos.

Prazo para implementação da providência: 31/12/2024

Situação em Julho de 2026: Implementada em novembro de 2024

Manifestação dos gestores, por meio do Sistema e-CGU, em 21/11/2024:

Considerando a recomendação, a DLA solicitou manifestação dos órgãos especializados sobre o objeto. Seguem os ofícios de solicitações e manifestações, em que se esclarecem de forma otimizada as correspondentes recomendações. Noutro giro, a DLA informa que a indicação de nomes para ocupação de funções no gerenciamento dos contratos observa critérios como experiências, conhecimento, habilidades e base técnica para assunção do mister.

Posicionamento da equipe da Audin, por meio do Sistema e-CGU, em 10/12/2024:

Os gestores da DLA remeteram, em anexo, o Ofício nº 081/2023/PROAD/UFCA, contendo a resposta dos servidores da Pró-Reitoria de Administração (Proad) sobre a recomendação em comento. Dentre as melhorias implementadas pela unidade, cita-se: a Proad adotará a prática de relacionar as responsabilidades do gestor/fiscais em um anexo nas portarias de designação; a Coordenadoria de Contratos sempre encaminha aos setores demandantes, no momento de solicitar indicação de gestores e fiscais relativos aos processos de contratação de bens e serviços, a recomendação constante no Acórdão 2343/2016 – TCU – Plenário, no sentido de avaliar o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor; a Proad vem buscando oferecer palestras motivacionais, abrangendo assuntos diversos, tais como assédio moral e sexual no trabalho, desvio de funções, qualidade de vida, dentre outros, como ocorreu no Ciclo Formativo – Palestras; aprimoramento das ferramentas de controles e checklists, realizando notificações, processos de sanção, entre outros mecanismos, em parceria com os setores envolvidos na gestão e fiscalização de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão-de-obra (Cter, Dinfra e Seace). Na oportunidade, encaminhou-se também o Ofício Circular nº 001/2022/PROAD/UFCA, direcionado aos gestores e fiscais de contratos, contendo as atribuições do gestor e dos fiscais dos contratos administrativos e orientação para o registro de ocorrências contratuais.

Diante do exposto, percebe-se o esforço empreendido pelos servidores e setores envolvidos, conforme relatado acima. Ademais, está sendo realizado um serviço de auditoria, do tipo avaliação, com

foco nos serviços de dedicação exclusiva de mão-de-obra, que poderá, se for o caso, aprofundar as análises diretamente com os setores responsáveis. Nesse sentido, conclui-se o monitoramento.

Recomendação 07 (ID 1554155):

Aprimorar o processo de fiscalização dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, observando-se o cumprimento das obrigações da contratante e da contratada, sobretudo no que se refere a desvio de função e à execução de tarefas não previstas em contrato.

Prazo para implementação da providência: 31/12/2024

Situação em Julho de 2026: Implementada em novembro de 2024

Manifestação dos gestores, por meio do Sistema e-CGU, em 13/11/2024:

De início, vale observar que a DLA não gerencia contratos de locação exclusiva de mão-de-obra, e sim contratos cujos objetos sejam a prestação de serviços. Entretanto, há, na estrutura desta diretoria, especificamente na pessoa do chefe do Departamento de Gestão de Transportes, a incumbência da fiscalização técnica do contrato de Motoristas Profissionais, gerenciado pela CTER/PROAD.

No tocante a esse mister, a fiscalização é efetiva e realizada rotineiramente, por meio, e.g., de análise dos registros de frequência, verificação in loco das atividades desenvolvidas, assim como acompanhamento em tempo real dos veículos conduzidos por estes profissionais via rastreamento e telemetria, reduzindo o risco de desvio de função. Até o presente momento, a fiscalização técnica deste contrato não encontrou indícios de desvio de funções ou algo análogo para ressaltar.

Posicionamento da equipe da Audin, por meio do Sistema e-CGU, em 10/12/2024:

Diante da manifestação dos gestores, ressalta-se que a recomendação era direcionada à Pró-reitoria de Administração (Proad), contando com o apoio da DLA para a coleta de informações junto ao setor, em virtude de o processo de apuração ter tramitado em sigilo.

Contudo, considerando as melhorias implementadas pelos servidores da Proad, mencionadas no Ofício nº 081/2023/PROAD/UFCA, bem como as informações complementares da própria DLA, no sentido de que, até o momento a fiscalização técnica do contrato de motoristas profissionais, gerenciados pela Cter/Proad, não encontrou indícios de desvio de função ou situação análoga, tem-se demonstrado o aprimoramento no processo de fiscalização. Ademais, mencionou-se também o rastreamento dos veículos, proporcionando uma fiscalização mais efetiva e rotineira sobre os serviços prestados pelos motoristas, reduzindo o risco de desvio de função e da reincidência sobre a situação que deu origem à recomendação.

Por fim, está sendo realizado um serviço de auditoria, do tipo avaliação, com foco nos serviços de dedicação exclusiva de mão-de-obra, que poderá, se for o caso, aprofundar as análises diretamente com os setores responsáveis. Nesse sentido, conclui-se o monitoramento.

CONSTATAÇÃO 04:

Fragilidades nos controles internos da DLA, relacionados ao registro de utilização dos veículos oficiais e ao controle de abastecimento e de manutenção da frota da UFCA.

Recomendação 08 (ID 1554156):

Avaliar, considerando conveniência e oportunidade, a instalação de sistema de rastreamento nos veículos oficiais ou outras medidas compensatórias que permitam ter um controle mais efetivo sobre o uso devido da frota da UFCA.

Prazo para implementação da providência: 31/12/2024

Situação em Julho de 2026: Implementada em outubro de 2024

Manifestação dos gestores, por meio do Sistema e-CGU, em 30/10/2024:

Considerando a correspondente recomendação, esta Diretoria analisou os aspectos orçamentários e técnicos referentes à contratação de serviço de rastreamento veicular e consignou pelo proveito e benefício do ajuste. Desta feita, foi assinado e já está em execução o contrato n. 12/2024 (anexo) que trata do serviço de rastreamento e telemetria dos veículos oficiais da Universidade.

A plataforma digital ofertada pela empresa de rastreamento disponibiliza dados minuciosos sobre a utilização dos veículos como: o condutor atual, a velocidade, parâmetros de condução perigosa com sinal de alerta à DLA, telemetria e rastreabilidade geográfica 24h/dia, alertas de manutenção, desvio de rota, estacionamento em locais proibidos, entre muitos outros. Atendendo de forma ampla o controle desta Diretoria sobre a condução dos veículos.

Posicionamento da equipe da Audin, por meio do Sistema e-CGU, em 13/11/2024:

Conforme informado, os gestores avaliaram os aspectos orçamentários e técnicos, optando por firmarem o Contrato nº 12/2024, assinado em 06/08/2024, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de rastreamento veicular para controle de veículos, no valor anual de R\$ 12.870,00. Ainda, foi informado que a plataforma digital ofertada pela empresa de rastreamento disponibiliza dados minuciosos sobre a utilização dos veículos como: o condutor atual, a velocidade, parâmetros de condução perigosa com sinal de alerta à DLA, telemetria e rastreabilidade geográfica 24h/dia, alertas de manutenção, desvio de rota, estacionamento em locais proibidos, entre muitos outros.

Em consulta ao referido contrato, verificou-se a especificação do serviço, a saber: Serviço de rastreamento e telemetria veicular, com tecnologia 4G ou superior, para qualquer tipo de veículo, com uma cobertura de monitoramento 24 horas, para gestão de frota, cobertura nacional, plataforma via web e app com emissão de relatórios (diários, semanais, mensais e anuais), alerta de velocidade, alarme de perímetro, gerenciamento de acesso por inteligência de identificação RFID, com o aparelho em regime de comodato, (sem taxa de instalação ou adesão). Nesse contexto, considera-se implementada a recomendação. Na oportunidade, elogia-se a atuação dos servidores envolvidos pelos esforços empreendidos no atendimento à questão.

Recomendação 09 (ID 1554159):

Seguir os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 183, de 08 de setembro de 1986, da Secretaria de Administração Federal, quando do envolvimento de veículos oficiais em acidentes de trânsito, avaliando a possibilidade de atualizar o regulamento com a referida norma.

Prazo para implementação da providência: 31/12/2024

Situação em Julho de 2026: Implementada em fevereiro de 2025

Manifestação dos gestores, por meio do Sistema e-CGU, em 03/02/2025:

Conforme recomendação, informa-se que o novo Regulamento de transportes foi devidamente aprovado e publicizado.

Anexam-se os seguintes documentos comprobatórios:

1. Res. n. 251/2024 - Regulamento de transportes
2. Informe de publicização para toda comunidade acadêmica e administrativa
3. Publicização para transparência ativa no portal da UFCA

4. Publicização para transparência ativa no diretório da DLA no respectivo portal.

Posicionamento da equipe da Audin, por meio do Sistema e-CGU, em 01/04/2025:

Os gestores da DLA informaram sobre a aprovação do novo Regulamento de Transportes pelo Conselho Universitário (Consuni), por meio da Resolução nº 251/2024, que se encontra publicada no Portal Institucional, na aba das resoluções do Consuni e na aba da Diretoria de Logística e Apoio Operacional (DLA). Ainda, remeteu-se cópia de publicação de informe, constando a informação de que o normativo mencionado foi publicado.

Como mencionado no último posicionamento, consultou-se o Processo nº 23507.004242/2024-52, que trata da tramitação do Regulamento para aprovação, verificando-se a Nota Técnica do Procurador, bem como a minuta atualizada, de forma a atender às sugestões expressas no documento. Ademais, observou-se o Título IV, que trata dos casos e providências em caso de sinistro. Nesse sentido, elogia-se os servidores pelas ações implementadas, considerando implementada a recomendação em comento. Por fim, orienta-se que o normativo seja revisado periodicamente, atualizando-o quando necessário.

Recomendação 10 (ID 1554160):

Regulamentar a utilização de veículos oficiais para transporte dos animais que se encontram nas dependências da Universidade.

Prazo para implementação da providência: 31/12/2024

Situação em Julho de 2026: Implementada em março de 2024

Manifestação dos gestores, por meio do Sistema e-CGU, em 07/03/2024:

Atendendo à respectiva recomendação, anexa-se a Resolução n. 191/2023, aprovada em 21 de dezembro de 2023, que trata da regulamentação do transporte de animais comunitários por meio dos veículos oficiais da universidade.

Posicionamento da equipe da Audin, por meio do Sistema e-CGU, em 13/03/2024:

Os gestores remeteram, em anexo, a Resolução Consuni nº 191/2023, aprovada em 21 de dezembro de 2023, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2024. Tem-se, portanto, implementada a recomendação. Na oportunidade, elogia-se a atuação dos servidores envolvidos, sobretudo pela celeridade na implementação das providências.

Juazeiro do Norte, 27 de julho de 2026.

Edson Menezes Vilar
Chefe do Núcleo de Governança e
Gestão de Riscos
Siape 1170290

Antonio Rafael Valério de Oliveira
Chefe da Auditoria Interna
Siape1228460